



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1227 de 23 de outubro de 2015

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2017/2020.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.73, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº6/2015 de autoria do Poder Legislativo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político, pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2017 serão de:

I – R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais), mensais para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 1,00 (um real) mensal para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais para os Secretários Municipais;

Parágrafo Único – O Cargo de Vice-Prefeito fará jus ao subsídio do cargo de Prefeito mediante efetivo exercício do mandato em substituição ao Prefeito, e proporcional ao tempo em que ocupar a função de Prefeito, caso contrário o valor do subsídio será o fixado no inciso II do art. 4º.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no artigo 4º desta Lei e o limite de gastos com pessoal definido em legislação federal, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei, ficando o favorecido abrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º - Este Autógrafo entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Bom Jesus da Penha, 23 de Outubro de 2015.



Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais
Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 23/10/2015

Servidor Responsável